# PROVIDÊNCIAS E DIRETRIZES ADMINISTRATIVAS

**Objeto:** Pavimentação em Basalto Irregular no Trecho entre o Largo da Ferroviária e o Arboreto Municipal (Parque da Florestinha - Projeto "Estação Turismo Conectado")
**Órgão Requisitante:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
**Valor de Referência:** R$ 428.028,06

## 1. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

1.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

1.2. O prazo de execução integral das obras será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço (OS) expedida pela Secretaria requisitante.

1.3. O prazo de execução física fica vinculado de forma indissociável ao Cronograma Físico-Financeiro aprovado da obra, devendo a execução das etapas de contenção lateral e assentamento das pedras de basalto cumprir rigorosamente as fases estabelecidas.

1.4. Em caso de ocorrência de chuvas torrenciais ou fatos meteorológicos impeditivos que inviabilizem tecnicamente o andamento dos serviços, devidamente registrados diariamente no Diário de Obra e avalizados pelo Fiscal Técnico do contrato, tais dias serão descontados do prazo de execução, promovendo-se a dilação compensatória do cronograma sem a imposição de ônus ou penalidades à contratada.

1.5. A prorrogação da vigência contratual somente será admitida em caráter excepcional, mediante justificativa técnica fundamentada apresentada por escrito pela contratada antes do término do prazo original, sob análise da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, nas hipóteses autorizadas pelo artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de extinção de pleno direito e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

## 2. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

**2.1.** Além dos requisitos usuais de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista, faz-se necessária a comprovação de **Qualificação Econômico-Financeira**, destinada a atestar a saúde contábil e a solidez patrimonial da licitante para mitigar os riscos de paralisação e abandono contratual, a ser comprovada da seguinte forma:

2.1.1. **Balanço Patrimonial e DRE:** Apresentação do Balanço Patrimonial, da Demonstração do

Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis do último exercício social, de forma a comprovar a situação financeira da licitante através de índices contábeis objetivos.

2.1.2. **Certidão de Falência:** Certidão negativa de falência e de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante.

2.1.3. **Índices Contábeis de Liquidez:** A licitante deverá comprovar que possui capacidade de liquidez igual ou superior às estabelecidas em parecer contábil anexo ao edital.

2.1.4. **Patrimônio Líquido Mínimo:** As licitantes que apresentarem índices de Liquidez Geral (*LG*), Liquidez Corrente (*LC*) ou Endividamento geral (*EG*) inferiores aos estabelecidos deverão comprovar, como condição alternativa de habilitação, Patrimônio Líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação, o que corresponde ao montante de R$ 42.802,80 (calculado sobre o valor orçado global do projeto de R$ 428.028,06).

**2.2.** No que se refere à **Qualificação Técnica**, que tem por objetivo a comprovação de que a licitante detém a aptidão operacional e a equipe profissional qualificadas para executar a pavimentação urbana sob os parâmetros técnicos requeridos, devem ser observadas as exigências que seguem:

**2.2.1. Qualificação Técnica Profissional (Corpo Técnico)**

2.2.1.1. **Registro no CREA ou CAU:** Certidão de Registro de Pessoa Física ativa do profissional responsável técnico perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

2.2.1.2. **Responsabilidade Técnica (CAT):** Apresentação de no mínimo 1 Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente emitida pelo CREA, acompanhada de seu respectivo atestado de responsabilidade técnica, em nome de Engenheiro Civil ou profissional de nível superior habilitado com atribuições pertinentes. O documento deve comprovar que o profissional executou, na condição de responsável técnico, obra de engenharia de características semelhantes ao objeto licitado, incluindo serviços de pavimentação com pedras de basalto irregular, calçamento poliédrico ou revestimento poliédrico em vias públicas.

2.2.1.3. **Comprovação de Vínculo:** Comprovação de que o profissional indicado integra o quadro permanente da empresa licitante na data da licitação, por meio de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços por prazo indeterminado, livro de registro de empregado ou instrumento de alteração societária em que figure como sócio.

**2.2.2. Qualificação Técnica Operacional (Empresa Licitante)**

2.2.2.1. **Registro de Pessoa Jurídica:** Certidão de Registro da Empresa Licitante (Pessoa Jurídica) ativa perante o conselho profissional competente (CREA ou CAU).

2.2.2.2. **Atestado de Capacidade Operacional:** Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica de execução satisfatória de obras, emitidos em nome da licitante por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de pavimentação de vias públicas com basalto irregular ou revestimento poliédrico semelhante.

2.2.2.2.1. Limite de Relevância Técnica: De acordo com o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, a comprovação de aptidão operacional limitar-se-á às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da obra. Sugere-se fixar a exigência de comprovação de área pavimentada no limite de 20% a 50% do total do projeto, o que corresponde a uma faixa de 813,81 $m^2$ a 2.034,53 $m^2$ de calçamento concluído, com base na área superficial global do projeto de 4.069,07 $m^2$ ou nos limites técnicos definidos pelo memorial.

**2.2.3. Requisitos Operacionais de Canteiro e Vistoria**

2.2.3.1. **Visita Técnica Facultativa:** A realização da vistoria prévia ao local da obra é facultativa por regra geral da Lei nº 14.133/2021. Caso a licitante opte por não realizar a visita técnica presencial guiada, deverá apresentar, no ato de habilitação, uma Declaração de Pleno Conhecimento.

2.2.3.2. Nesta declaração, a empresa atesta que possui amplo conhecimento de todas as condições locais, geológicas, topográficas e climáticas do trecho, e que assume integralmente a responsabilidade por eventuais dificuldades técnicas ocorridas em campo, eximindo a Administração Municipal de reequilíbrios contratuais decorrentes desse fato.

## 3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. O início da execução da obra e a mobilização de maquinários no canteiro de obras deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de emissão e recebimento da Ordem de Serviço (OS).

3.1.1. O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que a solicitação seja formalizada por escrito, devidamente motivada, e apresentada pela contratada dentro do prazo original.

3.1.2. Caso não seja possível iniciar a execução da obra na data prevista, a empresa prestadora de serviços deverá comunicar formalmente ao Município as razões do impedimento com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, para análise da Secretaria requisitante, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas, sob pena de caracterização imediata de mora e aplicação de penalidades.

3.2. A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)

relativo à execução da obra deverá ser apresentado ao setor de engenharia municipal no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do início efetivo da execução dos serviços.

3.3. A contratada compromete-se a refazer, total ou parcialmente e às suas exclusivas expensas, o objeto ora contratado caso este não atenda aos critérios técnicos e legais estabelecidos pela Secretaria requisitante e pelo Núcleo de Engenharia desta Prefeitura.

3.3.1. A correção das inconformidades apontadas pela fiscalização deverá ser realizada no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação formal expedida pelo Fiscal Técnico do contrato.

3.4. Para a adequada execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar e fornecer todos os materiais (pedras de basalto irregular, pó de pedra, meios-fios), equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, devendo estes estar em perfeito estado de funcionamento, em quantidades e qualidades compatíveis com as exigências contratuais, promovendo sua substituição sempre que solicitado pela fiscalização.

3.5. Todos os custos relacionados ao armazenamento, estocagem, carga, descarga e transporte de materiais e equipamentos (como as pedras de basalto originadas de pedreiras devidamente licenciadas) serão de responsabilidade exclusiva da contratada, que deverá zelar pela guarda, conservação e integridade dos mesmos até a conclusão da obra, exonerando integralmente o Município de quaisquer encargos ou responsabilidades.

3.6. Os materiais a serem fornecidos e os serviços a serem executados deverão seguir rigorosamente o cronograma, memorial descritivo e demais projetos técnicos anexos que fazem parte integrante da contratação para todos os fins.

3.7. A contratada deve cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, responsabilizando-se pelo fornecimento e fiscalização do uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC) de uso obrigatório.

3.8. A contratada é responsável por fornecer mão de obra qualificada para desempenhar todas as funções. Toda a mão de obra empregada (especialmente calceteiros e serventes) deverá ser especializada ou receber treinamento adequado, de modo a garantir acabamento de primeira qualidade em todas as etapas, conforme descrito no Memorial Descritivo e respeitando as normas da ABNT NBR 7193.

3.9. A contratada não poderá transferir, subcontratar, ceder ou subempreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação, ressalvada, se necessária e plenamente justificável, a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais (como ensaios

tecnológicos ou topografia), desde que devidamente autorizados previamente e por escrito pelo contratante, sob pena de rescisão contratual e consequente indenização.

3.10. Todos os custos associados à mão de obra, incluindo alimentação, hospedagem e transporte, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, que responderá civil e criminalmente pela segurança e integridade de seus funcionários e por quaisquer danos causados por seus empregados ou prepostos a terceiros durante a execução contratual.

3.11. Havendo qualquer divergência entre o memorial descritivo, os desenhos dos projetos e a planilha orçamentária, caberá ao licitante promover a impugnação do Edital antes da apresentação de sua proposta comercial. A ausência de impugnação será interpretada como aceitação plena de todas as condições apresentadas.

3.12. O recebimento do objeto pelo Município não exclui a responsabilidade civil e técnica da contratada por vícios de quantidade ou qualidade verificados posteriormente, respondendo a empresa pela qualidade e solidez da pavimentação pelo prazo legal de 5 (cinco) anos, contados da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo.

## 4. MATRIZ DE REPARTIÇÃO E ALOCAÇÃO DE RISCOS CONTRATUAIS

4.1. A distribuição objetiva de riscos entre o Município de Estação/RS (Contratante) e a empresa vencedora do certame (Contratada) foi estruturada a partir da análise da capacidade de gerenciamento de cada partícipe e dos custos de prevenção e mitigação associados:

| Risco Identificado | Descrição e Consequências (Materialização) | Impacto | Probabilidade | Alocação da Responsabilidade | Ações Preventivas e Estratégias de Mitigação |
|---|---|---|---|---|---|
| **1. Risco de Eventos Climáticos Adversos (Chuvas Excessivas)** | Precipitações pluviométricas extremas na região do Alto Uruguai Gaúcho, impedindo frentes de serviço (terraplenagem, compactação de subleito e rejuntamento). Causa atrasos físicos e risco de lavagem do colchão de pó de pedra. | Alto | Alta | **Compartilhado (Prazo vs. Custo)**: O **Contratante** assume o risco de dilação do cronograma (prazo), descontando-se os dias de chuva comprovadamente impraticáveis registrados no Diário de Obra. A **Contratada** assume o ônus de custos de | Registro diário detalhado das condições meteorológicas em campo no Diário de Obra; planejamento de drenagem secundária provisória na fase de corte e aterro do leito; manutenção de valas abertas limpas e desobstruídas. |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | mobilização improdutiva, proteção de canteiro e refazimento de serviços danificados pela falta de proteção adequada contra intempéries. | |
| **2. Risco de Variação de Preço de Insumos (Álea Econômica Ordinária)** | Flutuação nos preços de mercado de pedras de basalto, pó de pedra, brita, tubos de concreto, meios-fios pré-moldados e combustível. Pode reduzir a margem do contratado ou paralisar o fornecimento. | Médio | Alta | **Contratada**: Por se tratar de empreitada por preço global com prazo de execução fixado em 12 meses, as oscilações ordinárias do mercado de insumos são de risco exclusivo do particular, que deve precificar sua proposta de acordo com o BDI linear de 22%. | Planejamento de estoques pela Contratada no início do contrato; previsão de reajustamento por IPCA apenas em caso de atraso sem culpa da Contratada que ultrapasse 12 meses. |
| **3. Risco de Inconsistência nos Projetos de Referência** | Descoberta de divergências severas entre o projeto geométrico de perfis longitudinais fornecido e a planilha orçamentária de quantitativos medianos SINAPI na fase executiva. | Médio | Baixa | **Contratada**: Empreitadas por preço global transferem o risco de erros ordinários de quantificação ao particular, uma vez que a empresa declara aceitar as condições ao não impugnar o edital na fase de licitação. | Disponibilização de visitas técnicas ao local da obra antes do certame ; dever do licitante de apontar incompatibilidades ou inconsistências de planilha na fase de esclarecimento e impugnação do edital. |

4.2. Reivindicação de Evento de Risco: Caso ocorra a materialização de algum evento de risco compartilhado ou de responsabilidade do Contratante que afete o equilíbrio econômico-financeiro, a parte prejudicada deverá formalizar notificação por escrito no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis do fato gerador.

4.3. Função Probatória e Diário de Obra: A análise de qualquer alteração de prazo ou valor terá como prova material indispensável os registros diários constantes no Diário de Obra, assinado

conjuntamente pelo preposto da Contratada e pelo Engenheiro Fiscal da obra.

**5. DA GARANTIA CONTRATUAL E ADICIONAL**

5.1. Como condição indispensável para a assinatura e regular andamento do contrato, a contratada deverá prestar garantia contratual em favor do Município, nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total global pactuado.

5.2. Será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta comercial vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor total orçado pela Administração (R$ 428.028,06), equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta ofertada, como mecanismo de caução contra propostas inexequíveis e abandono de obra.

5.3. Após a solicitação formal realizada pelo fiscal administrativo, a garantia contratual e a eventual garantia adicional deverão ser apresentadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, admitida a prorrogação por igual período a exclusivo critério municipal.

5.4. A garantia poderá ser prestada pela contratada sob uma das seguintes modalidades descritas em lei: caução em dinheiro, títulos da dívida pública escriturais, apólice de seguro-garantia, fiança bancária, com expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil, ou título de capitalização.

5.5. No caso de alteração do valor contratual ou prorrogação de sua vigência por termos aditivos, a contratada deverá proceder ao ajuste, reforço ou renovação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do termo aditivo.

5.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a emissão da ordem de reinício.

5.7. A liberação ou restituição da garantia dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da obra e regular comprovação de inexistência de pendências trabalhistas ou fiscais vinculadas ao empreendimento.

**6. DO PAGAMENTO E DAS CONDICIONANTES TRABALHISTAS E FISCAIS**

6.1. Aprovada a execução da obra ou etapa pelo fiscal técnico e comprovada a manutenção das condições de habilitação do licitante, o processo será encaminhado para pagamento ao Setor Responsável.

6.2. O pagamento correspondente às etapas executadas dar-se-á em conformidade com as medições

quinzenais realizadas pela fiscalização municipal, mediante aprovação da Secretaria requisitante.

6.3. O prazo previsto para efetivação do pagamento pelo Setor Financeiro será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento definitivo da etapa/medição devidamente atestada pelo Fiscal Técnico.

6.4. A Nota Fiscal emitida pela contratada deverá apresentar CNPJ idêntico àquele constante de sua documentação habilitatória de licitação e do instrumento contratual, devendo a conta bancária para crédito do pagamento ser vinculada exclusivamente à referida titularidade.

6.5. A liberação de todo e qualquer pagamento fica estritamente condicionada à apresentação prévia, juntamente com a respectiva Nota Fiscal, contendo indicação do número do Processo Licitatório e modalidade, dos seguintes documentos comprobatórios de regularidade trabalhista, tributária e previdenciária:

a) Certidão Conjunta Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União), Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) atualizadas e válidas;

b) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

6.5.1. O Município poderá requisitar, sempre que entender conveniente, os seguintes documentos comprobatórios: cópia da folha de pagamento individual de cada trabalhador alocado na obra, cópia dos Cartões Ponto ou controles de jornada, e cópia das fichas de entrega de EPI com assinatura dos respectivos funcionários.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas à contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.7. Fica terminantemente vedada a emissão de boletos bancários ou qualquer outra espécie de título de cobrança mercantil diretamente contra o Município de Estação - RS. O pagamento ocorrerá exclusivamente via ordem bancária, transferência eletrônica ou PIX para a conta cadastrada sob a titularidade do CNPJ contratado.

6.7.1. O descumprimento desta regra, incluindo a emissão indevida de títulos com consequente protesto de duplicatas ou negativação cadastral da Fazenda Municipal, ensejará aplicação imediata de multa compensatória de natureza grave e responsabilização civil por danos morais e materiais causados ao erário.

**7. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

7.1. Caso o prazo de execução do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, será concedido reajuste, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento-base da Administração, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos casos em que o prazo de execução for inferior a 12 (doze) meses, apenas será possível a concessão do reajuste nas situações em que o prazo inicial for ultrapassado sem que o motivo decorra de culpa da contratada, mediante protocolo de solicitação formal justificando os motivos causadores do atraso imputável ao Poder Público ou a eventos extraordinários.

7.3. A formalização de termo aditivo de prorrogação da vigência contratual sem a concessão do reajuste ou ressalva expressa de sua superveniente análise será considerada como renúncia tácita ou preclusão lógica do direito do contratado de pleiteá-lo.

7.4. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento escrito devidamente instruído com farta prova documental do desequilíbrio extraordinário.

7.4.1. O requerimento de reequilíbrio econômico não autoriza a suspensão das atividades em campo ou o abandono da obra pela contratada, que deverá manter o andamento normal dos trabalhos durante todo o trâmite processual.

7.4.2. Caso seja julgado procedente e concedido, a contratada fará jus ao equilíbrio econômico-financeiro apenas sobre o saldo remanescente das etapas contratuais ainda não executadas.

**8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. O cometimento de infrações administrativas na execução deste contrato sujeitará a contratada às sanções descritas nos termos do Capítulo I do Título IV da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo sancionatório regular:

8.1.1. **Advertência:** Aplicada formalmente nos casos de descumprimento de deveres secundários e de pequena relevância contratual que não causem prejuízo direto ao cronograma ou à segurança das obras.

8.1.2. **Multa Moratória:** Pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos parciais ou finais do cronograma físico-financeiro, incidirá multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da etapa inadimplida, até o limite máximo de 15 (quinze) dias de mora.

8.1.2.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a fiscalização a considerar a obrigação como

inexecutada e deflagrar o procedimento de rescisão por culpa da contratada, convertendo-se a multa moratória em compensatória.

8.1.3. **Multa de Garantia:** Pela inobservância do prazo fixado para apresentação, reforço ou renovação da garantia de execução, incidirá multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, limitada ao patamar máximo de 2% (dois por cento).

8.1.4. **Multa Compensatória por Inexecução Total:** Pela inexecução total do objeto ou paralisação unilateral das obras sem justa causa aceita pela engenharia municipal, será aplicada multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

8.1.5. **Multa por Inexecução Parcial:** Pela inexecução de parcelas relevantes da obra que prejudiquem o uso ou a entrega final do sistema de pavimentação, incidirá multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da parcela não executada.

8.1.6. **Multa por Fraude Processual:** Nos casos de apresentação de documentos fiscais ou trabalhistas falsificados ou simulação de regularidade na DCTFWeb/FGTS para fins de recebimento de faturas, incidirá multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da remessa das peças ao Ministério Público para apuração de crime de falsidade.

8.1.7. **Impedimento de Licitar e Contratar:** Será aplicado na hipótese de descumprimento culposo grave, inexecução total injustificada ou atrasos reiterados decorrentes de negligência técnica, impedindo a contratada de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública do Município de Estação - RS pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.1.8. **Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar:** Aplicada nos casos de práticas ilícitas ou fraudulentas na Concorrência ou na execução contratual, bem como atos lesivos contra a Administração Pública descritos no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2. Se o valor das multas cominadas e os prejuízos apurados superarem a quantia eventualmente devida a título de pagamento, a diferença será descontada do valor depositado a título de garantia de execução ou cobrada judicialmente por meio de processo de execução fiscal da dívida ativa municipal.

## 9. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser extinto antes do termo final de sua vigência nas estritas hipóteses disciplinadas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados à contratada o

contraditório e a ampla defesa em processo regular.

9.2. O Município poderá promover a extinção unilateral e imediata do contrato nos seguintes casos graves de inadimplemento:

a) Atraso de caráter injustificado no início das obras por prazo superior a 10 (dez) dias úteis a contar do limite regulamentar;

b) Paralisação das atividades de engenharia em campo sem justa causa aceita e sem comunicação prévia por escrito à engenharia municipal por prazo superior a 5 (cinco) dias corridos;

c) Subcontratação desautorizada, cessão de direitos ou fusão/cisão societária que diminua a capacidade técnica da empresa para a conclusão do objeto;

d) Desatendimento reiterado das ordens, orientações e notificações expedidas pela equipe de fiscalização.

9.3. A extinção motivada por razões de conveniência administrativa ou escassez superveniente de recursos financeiros dar-se-á em conformidade com o artigo 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo indenização comprovada à contratada pelos serviços regularmente executados e medidos até a data de paralisação.

**10. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

10.1. As partes obrigam-se a dar cumprimento às disposições estabelecidas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), relativamente a todo e qualquer dado pessoal de funcionários, prepostos ou fiscais que venha a ser objeto de coleta ou tratamento em razão do contrato administrativo, independentemente de termo específico de anuência.

10.2. Os dados coletados para as finalidades de fiscalização contratual, controle de ponto e regularização trabalhista perante o eSocial somente poderão ser mantidos pelo Município para o cumprimento das obrigações de fiscalização, vedada sua utilização para fins comerciais ou repasse sem amparo legal.

10.3. A contratada obriga-se a manter procedimentos e controles internos de segurança da informação compatíveis com a natureza dos dados tratados, instruindo e treinando seus funcionários sobre os deveres de sigilo e tratamento tico das informações cadastrais a que tenham acesso no canteiro de obras.

**11. DO FORO ELEITO**

11.1. Fica expressamente eleito pelas partes o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, Estado do Rio

Grande do Sul, jurisdição territorial à qual se vincula o Município de Estação - RS, como o único foro competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou litígio decorrente da execução técnica ou interpretação jurídica deste contrato administrativo, com expressa exclusão e renúncia de qualquer outro.

11.2. Antes do ajuizamento de qualquer demanda judicial, as partes contratantes comprometem-se formalmente a realizar tratativas administrativas prévias de composição amigável perante a Procuradoria Jurídica do Município, formalizando as atas de reunião e propostas de solução consensual nos autos do processo.

Wesley Gabriel da Luz Teixeira
Agente de Compras